



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CGC/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº 192 DE 25 DE OUTUBRO DE 2002

Autoriza a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo a custear percentual das mensalidades (Bolsa de Estudos) decorrentes da participação de servidores municipais em curso de formação e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando o que dispõe o art. 62, da Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo autorizada a custear 50% (cinquenta por cento) das mensalidades decorrentes da participação de até 14 (quatorze) servidoras públicas efetivas lotadas nos empregos de pajens em curso de formação inicial em serviço, na modalidade normal de nível médio, destinado à habilitação das mesmas, de conformidade com o exigido pela Lei 9394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e em seu artigo 62, que indica a necessidade de formação a todos os membros do magistério, até o final da década da educação.

Art. 2º A municipalidade repassará a quantia de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade diretamente ao responsável pelo curso, sendo que as servidoras deverão apresentar junto ao setor de pessoal, até o dia 10 (dez) de cada mês o comprovante de frequência e pagamento dos outros 50% (cinquenta por cento).

§ 1º: Somente serão aceitos pelo Município os cursos de formação devidamente reconhecidos e que tenham o seu funcionamento autorizado pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

§ 2º: Para os fins do disposto no parágrafo primeiro deste artigo a servidora deverá submeter, antecipadamente, à Secretaria Municipal de Educação, o nome da Instituição de Educação na qual pretende realizar o curso de formação.

§ 3º: As servidoras que forem beneficiadas com a Bolsa de Estudos de que trata esta cláusula, deverão permanecer, em efetivo exercício no município, durante o prazo de vinte e quatro meses, sob pena de terem que proceder a devolução da quantia reembolsada, atualizada monetariamente, até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º. A servidora que sem motivo plenamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Educação não apresentar a frequência exigida para o curso realizado, não terá as despesas de mensalidades reembolsadas (Bolsa de Estudo) e ficará obrigada a restituir ao Município todos os valores por ventura já pagos.

Art. 4º De acordo com a resolução 38, de 07/03/2002 da Secretaria Estadual da Educação, a Secretaria Municipal de Educação em parceria com a prefeitura de Bernardino de Campos e o IESDE (Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento

PREFEIT
ESPÍRITO S
Registrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGC/MF 57.264.509/0001-69

Educacional Ltda, de Indaiatuba), disporão aos funcionários devidamente credenciados pelo Artigo 1º desta Lei, uma classe na cidade de Bernardino de Campos.

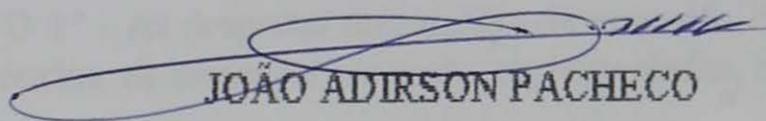
Parágrafo único – Fica a Secretaria Municipal de Educação de Espirito Santo do Turvo responsável pelo deslocamento das servidoras até o município onde se realizará o curso de formação.

Art. 5º - As servidoras lotadas no emprego de pajem que ainda não possuam o curso de magistério deverão, obrigatoriamente, participar do curso de formação de que trata a presente lei, em decorrência das expressas disposições do art. 62, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Plano Nacional de Educação, os quais impedem o exercício da mencionada função às servidoras não devidamente habilitadas.

Art. 6º As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

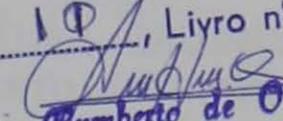
Prefeitura Municipal de Espirito Santo do Turvo, 25 de outubro de 2002.


JOÃO ADIRSON PACHECO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
1928, fls. 10, Livro nº 01


Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças
RG-SP 17.914.598